



TC 026.341/2015-8

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa e Comando do Exército

Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e Segurança Pública

Representado: Ministério da Defesa e Comando do Exército

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação da SecexDefesa autuada em razão de comunicação aprovada pelo plenário do Tribunal em sessão reservada de 30 de setembro de 2015 (peça 1), no âmbito da qual se determina a esta Secretaria que realize diligência junto ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército para apurar possíveis irregularidades na nomeação e movimentação do Segundo-Tenente músico do Exército Jefferson da Silva Figueiredo para o exercício de cargo ou função na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa (JID), sediada em Washington-DC. Também foram determinadas diligências para apurar possível irregularidade na designação do referido Segundo-Tenente em missão de visita técnica à Rússia em 2014.

HISTÓRICO

2. Segundo reportagem publicada na versão *on-line* do jornal Estado de São Paulo do dia 25 de setembro de 2015 (<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marido-de-ideli-ganha-cargos-nos-eua,1768633#>), Jefferson da Silva Figueiredo, marido da ex-senadora e ex-ministra Ideli Salvatti, foi nomeado para exercício de cargo na Junta Interamericana de Defesa em Washington-DC, com salário de US\$ 7,4 mil, onde a esposa exerce função na Organização dos Estados Americanos (OEA).

3. Consulta à edição 149 do Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 2015 (peça 2), confirmou a supracitada nomeação. Por intermédio da Portaria nº 1.692/MD, de 5 de agosto de 2015, nela publicada, o referido militar, que é Segundo-Tenente Músico do Quadro Auxiliar de Oficiais, foi designado para exercer o cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências da Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington-DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar da primeira quinzena de outubro de 2015.

4. Com o intuito de esclarecer os critérios que motivaram a designação do referido Segundo-Tenente para o exercício de cargo na JID e para participar de visita técnica à Rússia, foram realizadas diligências junto ao gabinete do Comandante do Exército (Ofício nº 1547/2015-TCU/SecexDefesa, peça 8), à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (Ofício nº 1548/2015-TCU/SecexDefesa, peça 10) e ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Ofício nº 1549/2015-TCU/SecexDefesa, peça 11).

5. Os expedientes encaminhados endereçaram as solicitações e os questionamentos contidos no pronunciamento à peça 4, abaixo parcialmente transcrito.

(...)

b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa e ao Gabinete do Comandante do Exército, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as informações que se seguem, acompanhadas de documentos que as respaldem.

b.1) em relação à designação do Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Jeferson da Silva Figueiredo, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América:

b.1.1) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Comando do Exército e ao Ministério da Defesa para que fosse praticado o aludido ato de nomeação do militar, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos na análise do eventual pleito;

b.1.2) os critérios objetivos que deram amparo à movimentação para o exterior e à nomeação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para o exercício de cargo ou função na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos nesse sentido;

b.1.3) os objetivos almejados com a referida nomeação, com a devida fundamentação desse ato, apresentando a cópia de todo o processo de indicação, de escolha e de nomeação do aludido militar;

b.1.4) o total gasto pela União com a aludida movimentação e o total que será despendido com a remuneração anual do militar no exterior, incluindo os custos indiretos relacionados, por exemplo, com o custeio de moradia, demonstrando que não há duplicidades nos pagamentos de benefícios ou vantagens em favor do militar e da sua esposa, acompanhados de cópias de todos os documentos produzidos nesse sentido;

b.1.5) os compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno ao Brasil, como, por exemplo, o atendimento a requisitos de prazo mínimo de permanência no serviço militar ativo, com vistas à internação da experiência adquirida no exterior em proveito do Exército ou do Ministério da Defesa, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos nesse sentido;

b.2) em relação à viagem do militar Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia, em 2014:

b.2.1) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Comando do Exército e/ou ao Ministério da Defesa para que o referido militar tivesse participado da aludida missão no exterior, acompanhados de todos os pareceres e documentos produzidos na análise da designação para esse evento;

b.2.2) os critérios objetivos que deram amparo à aludida designação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para participar da referida missão na Rússia, acompanhados de cópias da sua habilitação formal no idioma correspondente e da sua habilitação técnica para integrar a correspondente equipe técnica, demonstrando, inclusive, que não havia outro militar em melhores condições técnicas para atuar na referida missão no exterior;

b.2.3) os objetivos almejados com a referida designação do aludido militar para esse evento, apresentando a cópia de todo o processo de indicação e de designação, com a devida fundamentação do ato de escolha do militar;

b.2.4) o total gasto pela União com a aludida designação para a viagem ao exterior, incluindo informações sobre a participação, ou não, do cônjuge do militar no mesmo evento ou em outro evento próximo e contemporâneo no exterior;

b.2.5) os compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno desse evento ao Brasil, declarando o nível de internação da experiência adquirida no exterior em proveito do Exército ou do Ministério da Defesa; e

b.2.6) autoridade que decidiu pela sua participação na missão na Rússia e o fundamento legal que amparou a decisão, encaminhando-se cópia dos documentos que os comprovem.

c) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Estado-Maior Conjunto das

Forças Armadas do Ministério da Defesa e ao Gabinete do Comandante do Exército, para que, no prazo de quinze dias, e em relação à designação do Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Jeferson da Silva Figueiredo, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Direitos (JID), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América, sejam encaminhadas as seguintes informações, acompanhadas dos documentos que as respaldem:

- c.1) se existe processo seletivo para escolha dos militares que são nomeados para o cargo em comento e se ele tem sido aplicado;
 - c.2) caso exista processo seletivo, os requisitos a serem preenchidos pelos militares que comporão o universo de habilitados para o exercício do cargo em comento e os critérios utilizados para classificação e escolha do futuro nomeado, encaminhando também cópia da documentação que comprove ter o nomeado preenchido os requisitos;
 - c.3) as competências requeridas e as atribuições previstas para o desempenho do cargo, encaminhando cópia de normas que as regulem, a exemplo de estatuto ou regimento interno da JID, bem como cópia da documentação que comprove possuir o nomeado a qualificação técnico-profissional, as competências e os conhecimentos exigidos para o cargo, a exemplo de cópia de seus assentamentos funcionais, bem como certificados de conclusão de cursos, de proficiência em idioma, diplomas de formação acadêmica na área de atuação, etc.;
 - c.4) nome, qualificação técnico-profissional; posto/graduação, se militar; e formação acadêmica das últimas três pessoas nomeadas para o mesmo cargo;
 - c.5) cargos das autoridades nomeantes das últimas três pessoas indicadas ao cargo em comento;
 - c.6) cargos e funções exercidas pelo Tenente Jeferson, seja no Exército ou em outros órgãos da Administração pública, nos últimos cinco anos; e
 - c.7) órgão de lotação do Tenente Jeferson à época de sua nomeação.
- d) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, para que, no prazo de quinze dias, informe os fundamentos legais que ampararam a designação, por parte do Ministro da Defesa, do Tenente Jeferson ao exercício do cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências da JID, considerando que o Decreto nº 2.790/98, citado na Portaria nº 1.692/MD, não conferia tal competência àquele autoridade.

6. As diligências estão acostadas aos autos, conforme o quadro abaixo:

Natureza	Destinatário	Nº Of. SecexDefes	Data	Localização
Diligência	Chefe do Gabinete do Comandante do Exército	1547/2015	28/10/2015	Peça 8
Diligência	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa	1548/2015	28/10/2015	Peça 10
Diligência	Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	1549/2015	28/10/2015	Peça 11
Comunicação	Chefe do Controle Interno do Exército	1550/2015	28/10/2015	Peça 7
Comunicação	Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa	1551/2015	28/10/2015	Peça 9

7. As respostas às diligências estão acostadas aos autos, conforme o quadro abaixo:

Órgão/Responsável	Data da resposta	Localização
EMCFA	13/11/2015	Peça 14
Gabinete do Comandante do Exército	24/11/2015	Peça 18
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa	1/12/2015	Peça 21

EXAME TÉCNICO

Legalidade da designação pelo Ministro da Defesa

8. O fundamento legal que consta da Portaria nº 1.692/MD (peça 2), de 5/8/2015 e publicada no DOU de 6/8/2015, a amparar a designação, por parte do Ministro da Defesa, do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo ao cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços

Administrativos e de Conferências da JID é o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29/9/1998. Ao consultar o normativo, constata-se que ele trata de delegação de competência do Presidente da República aos Ministros de Estado da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Em data posterior à designação em análise, o referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 8.515, de 3/9/2015, que delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

9. O Decreto nº 7.974, de 1/4/2013, aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa. Neste Decreto, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) é classificado como órgão de assessoramento do Ministério da Defesa. Prevê o Decreto que:

Art. 9º Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:

[...]

II - assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa.

10. A Representação do Brasil na JID (RBJID) integra a estrutura da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa. A Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, em seu art. 16, inciso IV, atribui à Chefia de Assuntos Estratégicos a competência de “participar de representações e de organismos, no País e no exterior”.

11. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) demonstra, na peça 14, o entendimento de que o provimento dos cargos da RBJID é feito pelo Ministro de Estado da Defesa. Para tal, cita o previsto no Regulamento da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa - RBJID (Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004), que em seu art. 8º prevê que: “O provimento dos cargos da RBJID será feito pelo Ministro de Estado da Defesa, podendo ser delegado para o Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais”.

12. Da leitura do Decreto nº 7.974, de 2013, pode-se depreender que não houve revogação da competência do Ministro da Defesa para designar os ocupantes de cargos da RBJID, já que esta competência está prevista em normativo específico (Decreto nº 5.013/2004), enquanto o Decreto nº 7.974/2013 é de caráter geral e não trata dessa competência expressamente.

13. Percebe-se que os normativos usados para determinar a competência de designar os ocupantes de cargos na JID são: Decreto nº 2.790/1998 e Decreto nº 5.013/2004. Segundo os critérios da especificidade e da temporalidade, apesar de não revogar o conteúdo do Decreto nº 2.790, o Decreto nº 5.013, por ser posterior e específico, prevalece, atribuindo ao Ministro da Defesa a competência de designar militares para cargos na JID.

14. Dessa forma, não houve vício formal na designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo por meio de portaria assinada pelo Ministro da Defesa.

15. Cabe mencionar que é possível encontrar no Diário Oficial da União diversas designações de militares para ocuparem cargos na RBJID assinadas por ministros da defesa, logo, o caso em análise não foi exceção à regra neste aspecto. Em 2013, o então Ministro da Defesa, Celso Amorim, assinou as Portarias nº 1.685, em 28 de maio, e 3.208 e 3.209, em 25 de novembro, designando militares para ocuparem cargos na RBJID (peça 22, p.1-2).

16. As portarias, no entanto, demonstram a incerteza que existia em relação à norma que definia a competência para nomear cargos na RBJID. Enquanto a mencionada Portaria nº 1.685 embasava a competência do Ministro da Defesa no Decreto nº 5.013, as citadas Portarias 3.208 e 3.209 embasavam a competência no Decreto nº 2.790. A incerteza parece ter sido sanada com a edição do Decreto nº 8.515/2015, que embasou designações assinadas pelo atual Ministro da Defesa, Aldo Rebelo (peça 22, p 3-4)

Solicitação de designação de pessoal para cargos na JID

17. O Regulamento da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa (visualizado na página <http://iadb-pt.jid.org/documentos-e-publicacoes/reglamentos-y-normas>), da qual a SSAC faz parte, aprovado em 24/2/2015, prevê, em seu art. 19, item 19.1.6, procedimento para a solicitação de pessoal. O chefe da Divisão de Pessoal da SSAC elabora cartas solicitando a designação de pessoal para os cargos vagos. Após assinatura do Diretor-Geral da Secretaria da JID, estas solicitações são direcionadas às delegações presentes na JID.

18. Esta Secretaria não recebeu documento que demonstre que a JID tenha solicitado indicação de pessoal para ocupar o cargo para o qual o Ten. Figueiredo foi designado, conforme prevê o Regulamento da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa, em seu art. 19, subitem 19.1.6.

19. Caso o previsto no Regulamento da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa tenha sido cumprido, deve existir documentação que comprove a realização, pela Divisão de Pessoal da SSAC, de solicitação de designação de militar brasileiro para ocupar o cargo de Assistente da SSAC, elencando, possivelmente, os requisitos para ocupar o cargo ou descrição das atividades desenvolvidas pelo seu ocupante.

Rito comum para envio de pessoal do Exército ao exterior

20. No Exército, a seleção de pessoal para envio ao exterior é disciplinada pelas Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 de outubro de 2003 (peça 18, p.26). Consta no referido documento que a decisão sobre processos seletivos para o envio de pessoal em missão ao exterior cabe ao Comandante do Exército, conforme o trecho transcrito abaixo:

Art. 12. Após a determinação do UIS (Universo Inicial de Seleção) pelo Comandante do Exército, o processamento da seleção do pessoal para missões no exterior desenvolve-se em duas fases:

I - fase preparatória, atribuída ao DGP; e

II - fase decisória, a cargo do Gab Cmt Ex.

21. O Gabinete do Comandante do Exército afirma que as vagas em cargos da RBJID para as quais o Comando do Exército realiza processo seletivo são informadas, periodicamente, pelo Ministério da Defesa. As vagas disponíveis para a última seleção realizada antes da designação em análise foram registradas no documento FAX nº 805/SRI6/SCAI/CAE/EMFCA-MD, de 16/7/2014 (peça 18, p.3). O cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e Conferências (SSAC) da JID, para o qual foi designado o Ten. Figueiredo, não consta no documento supracitado.

22. Pela numeração do FAX supracitado, percebe-se que a lista de vagas disponíveis na RBJID é enviada pela Subchefia de assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do EMCFA. Segundo a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, art. 16, inciso IV, compete à Chefia de Assuntos Estratégicos “participar de representações e de organismos, no País e no exterior”.

23. Dessa forma, fica constatado que o rito comum para a designação de pessoal do Exército para ocupar cargos na JID inclui: o envio pelo EMCFA de uma lista contendo as vagas disponíveis ao Comando do Exército, uma etapa de seleção interna no Exército e a assinatura de designação pelo Ministro da Defesa. No Exército, há normativo que disciplina a etapa de seleção interna.

Responsável pela seleção em análise

24. Apesar de a competência para designar os ocupantes de cargos na JID ser do Ministro da Defesa, normalmente há participação do EMCFA no processo, pois a RBJID integra a sua

estrutura e cabe ao EMCFA assessorar o Ministro da Defesa na participação em organismos no exterior, como prevê o art. 9º do Decreto nº 7.974 de 2013, transcrito anteriormente. O FAX nº 805/SRI6/SCAI/CAE/EMFCA-MD, enviado pelo Gabinete do Chefe do EMCFA para o Comando do Exército, demonstra claramente essa participação em processos seletivos para cargos na RBJID (peça 18, p.14).

25. O Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, porém, editou o Memorando nº 675/Gab/EMCFA-MD, de 13/11/2015 (peça 14), no qual esclarece que não houve participação do Chefe do EMCFA na indicação do Ten. Figueiredo ao cargo na JID.

26. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG-MD) editou o Memorando nº 284/SG-MD, de 01/12/2015 (peça 21). No referido documento, o Secretário-Geral do MD esclarece que não houve participação da SG-MD na designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo ao cargo na JID.

27. O Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro, por meio do Ofício nº 483 - A1.22/A1/GabCmtEx (peça 18), informa que não foi formalmente consultado em relação à designação de Jeferson da Silva Figueiredo para cargo na JID e que não participou da seleção do referido Segundo-Tenente para o cargo junto à JID.

28. Constata-se que nem o EMCFA, nem a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, nem o Comando do Exército assumem a responsabilidade pela seleção ou pela indicação do referido Segundo-Tenente para ocupar cargo na RBJID. Ademais, percebe-se que a designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo não seguiu o rito comum, descrito anteriormente. Como o Ministro da Defesa tem competência para realizar a nomeação, é possível que o processo de seleção e designação tenha tramitado apenas no seu gabinete. Novas diligências são necessárias para confirmar essa hipótese.

Crítérios de seleção para o cargo

29. O Regulamento de Administração de Pessoal da Junta Interamericana de Defesa (R-2) (visualizado na página <http://iadb-pt.jid.org/documentos-e-publicacoes/reglamentos-y-normas>), aprovado em junho de 2014, prevê em seu item 4.3, que os ocupantes de cargos na JID devem possuir conhecimentos ou experiência na área de atuação do cargo a ser ocupado. Não foram, porém, encontrados nesse regulamento dados mais específicos sobre o cargo de Ajudante da SSAC.

30. Como o cargo estava vago desde a sua criação, segundo resposta do Chefe do EMCFA (peça 14, p.2), não há registro dos requisitos exigidos do seu ocupante.

31. O Comando do Exército não selecionou anteriormente militares para o cargo em tela, nem possui informações suplementares a respeito das competências requeridas e das atribuições previstas para o desempenho do cargo, além daquelas listadas na portaria de designação (peça 18, p.3).

32. Conforme prevê o Regulamento da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa, em seu art. 19, item 19.1.6, no entanto, uma solicitação de pessoal para preencher o cargo de Ajudante da SSAC deve ter sido entregue à Delegação Brasileira na JID, parte integrante da Representação Brasileira na JID. Nesse documento, provavelmente devem constar os requisitos mínimos para ocupar o cargo ou a descrição das atividades desempenhadas.

33. Conforme previsto na IG 10-55, a designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo é enquadrada, no grupo IV, missões executivas, segundo o Comando do Exército, (peça 18, p.2). Uma série de requisitos mínimos para participar de missões no exterior são listados nos artigos 8º e 10 desta norma, conforme demonstram os exemplos abaixo transcritos.

Art. 8º Os requisitos a que o militar deve satisfazer, para o cumprimento de missão no exterior, são os seguintes:

(...)

V - ter obtido, no mínimo, menção "bom" ou grau "seis" nos cursos considerados para a missão, sendo os concludentes de curso em segunda época computados e considerados como pertencentes à turma principal de primeira época;

VI - não ser contra-indicado, por qualquer motivo, para missões no exterior, com base em informações oficiais;

VII - possuir, no mínimo:

a) nota seis em todos os atributos constantes do Perfil; e

b) nota oito na média de cada um dos aspectos (Relacionamento e Trabalho) do Perfil;

(...)

XII - ser credenciado no(s) idioma(s) exigido(s) para o cumprimento da missão; e

XIII - atender aos requisitos estabelecidos pelo Comandante do Exército, ouvidos, quando for o caso, o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o comando militar de área interessado.

(...)

Art. 10. Além dos requisitos previstos no art. 8º - destas IG, a praça deve satisfazer aos seguintes:

(...)

II - particulares:

(...)

b) para as missões dos grupos II e IV:

1. ser subtenente ou primeiro-sargento, com no mínimo dois anos de serviço nesta graduação, considerando-se, no caso de não haver universo suficiente, os primeiros-sargentos com menos de dois anos na graduação e os segundos-sargentos com CAS, nessa ordem de prioridade; e

2. ter qualificação e aptidão compatíveis com a função que irá desempenhar;

34. Sobre a experiência profissional do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo, o Comando do Exército esclarece que este é oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), da Especialidade Músico, tendo sido promovido ao posto atual em 1º de junho de 2015. Entre os anos de 2010 e 2013, o Ten. Figueiredo serviu no Batalhão de Polícia do Exército Brasileiro (BPEB), sediado em Brasília, tendo exercido, naquele Batalhão, as funções de Encarregado de Material da Banda de Música e de Mestre de Música da Banda do BPEB (peça 18, p.1). O referido Segundo-Tenente foi designado para servir no Ministério da Defesa em julho de 2013 (peça 18, p.6), onde permaneceu até a sua designação para a JID.

35. Não é possível determinar, ainda, se o Ten. Figueiredo cumpria os requisitos para ocupar o cargo para o qual foi designado, tampouco se sua indicação derivou de processo seletivo. Para realizar esta análise, é necessário diligenciar o EMCFA para que remeta cópia do pedido da JID para que a RBJID ocupasse o cargo vago. Espera-se que o referido documento contenha os requisitos exigidos para ocupar o cargo, ou descrição das atividades a serem desempenhadas.

36. Apesar de não haver vício formal na edição da Portaria 1.692/MD por parte do então Ministro da Defesa, que, de fato, era competente para tal ato, a ausência de critérios técnicos e objetivos para nomeação ao cargo em comento feriria o princípio constitucional da impessoalidade e da eficiência. Até o momento, não foram recebidos por esta Secretaria documentos que comprovem que critérios técnicos embasaram a referida designação.

Pedidos informais

37. O Gabinete do Comandante do Exército relatou que foi realizada consulta informal, pelo Ministério da Defesa, em 9/7/2015, sobre a possibilidade de designar Jeferson da Silva Figueiredo para missão em Washington-DC, devido ao interesse do Segundo-Tenente em acompanhar seu cônjuge designado para cargo na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, na mesma cidade (peça 18, p.1).

38. O Gabinete do Comandante do Exército realizou, por meio da Assessoria de Pessoal, estudo sobre a possibilidade de o militar acompanhar seu cônjuge a Washington-DC. Como não havia vaga prevista para militares do Exército Brasileiro de qualificação músico naquela cidade, o Comando do Exército concluiu que não seria possível que Jeferson da Silva Figueiredo ocupasse cargo ou função naquela cidade (peça 18, p.2).

39. Apesar de a SG-MD entender que a competência relativa à participação em representações e organismos no País e no exterior, na área de Defesa, deve ser exercida pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, conforme documentado na peça 21, o Ministério da Defesa realizou consulta informal ao Comando do Exército sobre o assunto (peça 18), e não ao EMCFA.

40. Com a devida ressalva de que o Gabinete do Comandante do Exército não fez menção específica à SG-MD, tal fato mostra que, mesmo no Ministério da Defesa, há o entendimento de que a seleção de membros do Exército que serão designados pelo Ministro da Defesa para ocupar cargos no exterior é realizada pelo Comando do Exército.

Gastos da União

41. Em relação aos gastos da União, o Comando do Exército informou que foram realizados os seguintes pagamentos (peça 18, p.2):

41.1. Gasto com a movimentação:

41.1.1. Ajuda de custo: US\$ 10.431,20 (dez mil quatrocentos e trinta e um dólares e 20 centavos);

41.1.2. Indenização de passagens: US\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa dólares), incluindo o militar e um dependente.

41.2. Pagamentos no exterior:

41.2.1. Remuneração mensal: US\$ 7.516,60 (sete mil quinhentos e dezesseis dólares e sessenta centavos), considerando o mês de referência (outubro de 2015);

41.2.2. Reembolso de aluguel: US\$ 3.100,00 (três mil e cem dólares).

Compromissos assumidos após o retorno

42. Quanto a compromissos assumidos pelo Ten. Figueiredo ao final de sua missão, o Comando do Exército informa que, por estar enquadrada no grupo de “missões executivas”, conforme previsto na IG 10-55, não há previsão de compromissos formais assumidos pelo militar após o seu retorno ao Brasil (peça 18, p.2).

43. De acordo com a Portaria nº 229/Cmt Ex, de 10 de abril de 2012, no entanto, ao término de missões na JID, militares do Exército devem ser lotados prioritariamente no Estado-Maior do Exército (EME) ou no Ministério da Defesa (peça 18, p.3).

Viagem à Rússia

44. Em relação à viagem de Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia, de 18 a 31 de janeiro de 2014, autorizada por meio da Portaria nº 3.398/MD, de 10 de dezembro de 2013, com ônus para o Ministério da Defesa, o Comando do Exército informou que o processo foi conduzido pelo Ministério da Defesa, órgão responsável pela atividade, incluindo a seleção, o ônus e a expedição de portaria, e que não recebeu pedidos formais ou informais para que fosse praticado o aludido ato de designação (peça 18, p.3).

45. Esta Secretaria não recebeu, até o momento, documento que informe que o domínio do idioma russo tenha sido requisito para participar da missão de Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia.

46. A SG-MD informou que não foram encontrados registros de participação da Secretaria-Geral nos procedimentos preparatórios que culminaram na designação do referido militar para participar de viagem oficial à Rússia. Além disso, afirma que, tendo em vista tratar-se de uma visita técnica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderia melhor subsidiar este assunto com informações técnicas, à luz das competências estabelecidas no Decreto nº 7.974 (peça 21, p.2).

47. A agenda da Ministra da Secretaria de Relações Institucionais Ideli Salvatti, cônjuge do Ten. Figueiredo, pode ser conferida no sítio de internet desta secretaria (<http://www.relacoesinstitucionais.gov.br/agendas-portal-antigo-actualizado/agenda/2014-01-20?month:int=1&year:int=2014>). Conforme dados visualizados em acesso realizado em 22/12/15, a ministra cumpriu agenda em Brasília/DF e cidades de Santa Catarina no período da viagem de seu cônjuge à Rússia (18 a 31 de janeiro de 2014).

48. As informações prestadas pelo Gabinete do Comandante do Exército e pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, não esclarecem todas as questões suscitadas quanto a esta missão à Rússia, da qual o Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo participou. Para esclarecer os critérios que determinaram a sua participação na referida missão, é necessário diligenciar o EMCFA, que ainda não foi instado a se pronunciar sobre a viagem do Ten. Figueiredo à Rússia ou sobre a sua qualificação para participar da referida missão.

CONCLUSÃO

49. A designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.692/MD, de 5/8/2015, para o cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências da Junta Interamericana de Defesa, assinada pelo Ministro da Defesa, está amparada, em seus aspectos formais, pelas normas vigentes no momento em que foi realizada.

50. Não foram recebidos pela SecexDefesa documentos que comprovem que a Divisão de Pessoal da SSAC da JID tenha solicitado o envio de militar para ocupar o cargo de Assistente da SSAC, conforme previsto no regulamento que rege suas atividades.

51. O rito costumeiro para ocupar cargo na Junta Interamericana de Defesa envolve, resumidamente: a comunicação das vagas disponíveis pelo EMCFA-MD às Forças Armadas; a realização de processo seletivo interno em cada Força; a indicação pelas Forças de militares para ocupar os cargos; a expedição de portaria do Ministro da Defesa designando militares para ocuparem os cargos. A designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo não seguiu este rito.

52. Apesar de o rito costumeiro para ocupar cargo na JID envolver o EMCFA, o Comando do Exército e o Ministério da Defesa, nenhum dos três órgãos diligenciados confirma ter participado da seleção ou da designação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo para o cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências da Junta Interamericana de Defesa. Caso nenhuma autoridade envolvida no processo assuma responsabilidade pela seleção, restará débil a possibilidade de que tenham sido usados critérios técnicos e objetivos para a nomeação.

53. Considerando ser da competência do Ministro da Defesa a nomeação para cargos na JID/RBJID e a possibilidade de o processo de seleção e nomeação ter tramitado apenas no Gabinete do Ministro da Defesa, propor-se-á diligência a esse órgão para que se manifeste em relação ao assunto.

54. Como esta Secretaria não recebeu documento que confirme a requisição de profissional para preencher a vaga de Assistente da SSAC, por parte de JID, e o cargo não havia sido ocupado

anteriormente por brasileiro, não foi possível determinar se o Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo atende aos requisitos do cargo.

55. Não foram obtidos dados acerca da qualificação do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo para compor a delegação do Ministério da Defesa que viajou à Rússia em janeiro de 2014. O Comando do Exército atribui responsabilidade pela seleção ao Ministério da Defesa, enquanto este afirma se tratar de viagem de caráter técnico sob responsabilidade do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ainda não foi instado a se pronunciar sobre o assunto.

56. Por meio da comparação de agendas, foi descartada a possibilidade de que o Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo tenha sido designado para viajar à Rússia para acompanhar seu cônjuge.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

57. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Gabinete do Ministro da Defesa, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas as seguintes informações, acompanhadas dos documentos que as respaldem:

a.1) em relação à designação do Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Jeferson da Silva Figueiredo, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América:

a.1.1) os pedidos formais recebidos da Junta Interamericana de Defesa para que o cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências (SSAC) da Junta Interamericana de Defesa fosse ocupado por militar brasileiro, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos na análise do pedido;

a.1.2) os requisitos mínimos listados pela JID para ocupar o cargo de Ajudante da SSAC ou descrição das atividades a serem desempenhadas;

a.1.3) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Ministério da Defesa para que fosse praticado o aludido ato de nomeação do militar, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos na análise do eventual pleito;

a.1.4) se existe processo seletivo para escolha dos militares que são nomeados para cargos na Representação Brasileira na JID ou para cargos na JID e se ele tem sido aplicado;

a.1.5) os critérios objetivos que deram amparo à movimentação para o exterior e à nomeação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para o exercício de cargo ou função na SSAC, apresentando a cópia de todo o processo de indicação, de escolha e de nomeação do aludido militar;

a.1.6) cópia da documentação que comprove possuir o nomeado a qualificação técnico-profissional, as competências e os conhecimentos exigidos para o cargo, a exemplo de cópia de seus assentamentos funcionais, bem como certificados de conclusão de cursos, de proficiência em idioma, diplomas de formação acadêmica na área de atuação, etc.;

a.2) em relação à viagem de Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia, de 18 a 31 de janeiro de 2014, autorizada por meio da Portaria nº 3.398/MD, de 10 de dezembro de 2013:

a.2.1) autoridade que decidiu pela sua participação na missão na Rússia e o fundamento legal que amparou a decisão, encaminhando-se cópia dos documentos que os comprovem;

a.2.2) os critérios objetivos que deram amparo à aludida designação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para participar da referida missão na Rússia, demonstrando, inclusive, que não havia outro militar em melhores condições técnicas para atuar na referida missão no exterior;

a.2.3) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao Ministério da Defesa para que o referido militar tivesse participado da aludida missão no exterior, acompanhados de todos os pareceres e documentos produzidos na análise de sua designação para esse evento;

a.2.4) o total gasto pela União com a aludida designação para a viagem ao exterior; e

a.3) quaisquer outros dados, sob guarda dos órgãos pertencentes à Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, que possam elucidar os critérios adotados para as designações do Segundo-Tenente Jeferson da Silva Figueiredo para participar das mencionadas missões ao exterior, declarando expressamente sua inexistência, se for o caso;

b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas as seguintes informações, acompanhadas dos documentos que as respaldem:

b.1) em relação à designação do Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Jeferson da Silva Figueiredo, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa (JID), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América, e em atenção ao que prescreve o art. 19, item 19.1.6, do Regulamento da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa:

b.1.1) os pedidos formais recebidos pelo Estado-Maior do Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), ou por órgão a ele subordinado, da JID para que o cargo de Ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências (SSAC) da JID fosse ocupado por militar brasileiro, acompanhados de cópias de todos os pareceres e documentos produzidos na análise do pedido;

b.2) em relação à viagem de Jeferson da Silva Figueiredo à Rússia, de 18 a 31 de janeiro de 2014, autorizada por meio da Portaria nº 3.398/MD, de 10 de dezembro de 2013;

b.2.1) autoridade que decidiu pela sua participação na missão na Rússia e o fundamento legal que amparou a decisão, encaminhando-se cópia dos documentos que os comprovem;

b.2.2) os critérios objetivos que deram amparo à aludida designação do Segundo-Tenente músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo para participar da referida missão na Rússia;

b.2.3) cópias da comprovação da habilitação técnica de Jeferson da Silva Figueiredo para integrar a correspondente equipe;

b.2.4) os pedidos formais e informais que foram apresentados ao EMCFA para que o referido militar participasse da aludida missão no exterior, acompanhados de todos os pareceres e documentos produzidos na análise da designação para esse evento;

b.2.5) o total gasto pela União com a aludida designação para a viagem ao exterior.

b.3) nos casos de nomeação de militares para cargos na JID/RBJID sem envolvimento dos Comandos Militares, se existe processo seletivo próprio do Ministério da Defesa e quais os critérios utilizados.

SecexDefesa, em 4 de fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Ivan Botovchenco Sobestiansky

AUFC – 10679-8